O Cidadão Manoel Claudino Vieira, 2º Suplente do Delegado de Polícia deste Termo, em exercício &

Attesto, sob juramento de meu cargo, que a parda de nome Manoela, moradora deste Termo, é miseravel, visto como, vive afavor em caza da Viuva de Francisco da Silva Leites, aonde foi escrava, tanto mais quanto, não tem conselho nem outra protecção nem arrimo, senão esse que é exercido pelo amor da creação.

S. Miguel 16 de Agosto de 1877

O 2º Suplente do Delegado

Manoel Claudino Vieira

Francisco José Gomes Junior Subdelegado de
Policia da freguesia de São Miguel

Attesto e sendo necessario sob juramento que
Manoela parda liberta agregada de José
Francisco da Silva Leite é pobre Des-
valida, a ponto de viver da caridade publica
e por verdade passo o presente attestado
em virtude do officio do promotoria
Publica da data de 16 do corrente
São Miguel 18 de Agosto de 1877

Francisco José Gomes Junior

Data

Aos desoito dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel em meo Cartorio, por parte do respectivo Promotor Publico da Comarca foi-me dada a Libello retro, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Conclusão

Logo no seguinte acto deste supra, em meo Cartorio faço conclusos ao Meritissimo Senhor Doutor Juiz Municipal do termo o feito Concurso de Cantalicio, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Dr.

Recebo o Libello; e preso o reo, sejam-me estes autos conclusos.

S. Miguel, 18 de Agosto de 1877.

Cantalicio

Data

Aos desoito dias do mez de Agosto em meo Cartorio, nesta Villa de São Miguel por parte do Meritissimo Senhor Doutor Juiz Municipal do termo o feito Concurso de Cantalicio, me foi entregue estes autos, conclusos

despacho, do que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Oliveira Es
crivão que escrevi.

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Setembro
de mil oito centos cincoenta e sete
annos, nesta Villa de Santo Amaro
mandou Carlos ajunto a estes au
tos o mandado que adiante se
segue, do que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Oliveira
Escrivão que escrevi.

Carta
[illegible]

O Doutor Amancio Corrêa de Andrade Cavalcanti de Albuquerque Juiz de Direito da Comarca, Juiz Municipal desta Villa de São Miguel e seu Termo &c

Mando a qualquer Official de Justiça, a quem for apresentado, que pela vereda do Estylo publique esta Carta, e não sendo ella Citação, nem Intimação, mande lavrar Edital de Sessenta dias, morador nesta Villa de São Miguel, e o seu Alto Boqueirão nesta Comarca, para dentro delle comparecer perante Mim, para ser Sentenciado pelo Juiz de Direito da Comarca, como incurso na pena do Art.º 205 do Cod. Criminal, e sujeito a prisão e livramento. Que cumpra na forma e debaixo das penas da Lei. Que andando se entregue o mandado no Art.º 13 da Lei de 20 de Setembro de 1871. Villa de São Miguel, 13 de Agosto de 1877. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Cantalice

Recebi um exemplar do mandado de prisão que me foi feita. Villa de São Miguel 2 de Setembro de 1877.
Avogo do réo Manoel crioulo.
João da Costa Cesar

Recebi hoje as 8 horas da dia o réo Manoel crioulo escravo de Candido Machado Siqueira e fica recolhido a cadeia desta Villa. São Miguel 2 de Setembro de 1877.
O Carcereiro
João da Costa Cesar

Conclusão

Aos dous dias dous de Setembro de mil oito centos setenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel, em meu cartorio, fiz estes conclusos ao Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito Municipal deste termo Francisco Corrêa de Castellões. Do que fiz este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi.

Vistos

Entregue-se a copia ~~[illegible]~~ do libello, dos documentos, e do rol das testemunhas ao réo, notifique-se-lhe no ordinario tempo o disposto no art. 342 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e tambem p.ª responder na proxima sessão do Jury q se acha convocada p.ª o dia 6 do corrente; expeção-se os necessarios mandados, afim de q na fórma da lei, e como se requer no final do libello, sejam notificadas as testemunhas.

S. Miguel, 2 de Setembro de 1877.

Castellões

Requer. Contrahiu

Data

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel em meu cartorio, por parte do Juiz Municipal do termo, Abbadessa no Cartorio Francisco Corrêa de Castellões, me foi entregue estes

autos. de que faço este termo. Eu
Victorio Francisco de Medeiros
Escrivão que escrevi.

Certifico que não tendo comparecido neste cartorio, nem o Senhor do réo Manoel Ariosto Pereira Candido Machado Taveira, e nem o Curador do mesmo réo, Francisco Gonçalves da Luz, para receberem a copia do libello rol de testemunhas, e documentos, e procurando eu ao Sobrado do dito réo, fui informado por duas mulheres que seu marido estava na Cidade, deseguido - me depois e immediatamente ao curador do dito réo, dito Francisco Gonçalves da Luz, este me respondeo, que aguardasse a vinda do dito Candido Machado Taveira para dar o recibo da copia do libello. o que dou fé. Sto Abegual, 3 de Setembro de 1877.

O Escrivão
Antonio Francisco de Medeiros

Certifico que entreguando ao réo Manoel Ariosto, a copia do libello rol de testemunhas, e documentos e lendo ao réo, a declaração do Curador o Art.º 342 do Regulamento 737 de 31 de Janeiro de 1842, e o despacho retro do qual fiz nota para affirmar a dita contrariedade escripta que vindo, e vou responder na proxima Sessão do Jury que acha convocada

convocada para o dia 4 do corrente
mez de setembro á 9 horas da manhã; e para constar passei o presente.
São Miguel 3 de setembro de 1877. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão interino do Juizo o escrevi
e assignei.
Antonio Francisco de Medeiros

Juntada

Aos quatro dias do mez de setembro
de mil oito centos setenta e sete an-
nos, nesta Villa de São Miguel, em
meo Cartorio ajunto a estes autos o
officio da relação do libello, que me foi
entregue hoje as oito horas da ma-
nhã, por mão do Candido Escrivão
Severino, o qual é o que adiante
se segue. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escrivão interino do
Juizo o escrevi

Recebi copia do libello pelo qual sou accusado pela Justiça Publica e documentos e rol das testemunhas Villa de S.ão Miguel 3 de Setembro de 1877

a Snr.ª do Escravo Candido Mar.el Severino
Conforme: Joaquim Marques
" " José Paulo de Faria Lapa

O Doutor Antonio Corrêa de Cantalice, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Juiz Municipal e de orphãos deste Termo &c.

Mando a qualquer Official de Justiça do meu Juizo, ou de Subdelegacia de Policia, a quem for este apresentado, por mim assignado, que notifique a José Leite Corrêa, Roberto de Freitas de Sousa, Manoel Caetano Tavares, Clemente Fernandes Vieira Joaquim José do Nascimento, Alberto Francisco de Faria, e José Francisco da Silva Leite, moradores no Alto Bequal dentro de dous dias alleguem a razão de que se acham intimados, offerecidas pelo Promotor Publico, vinhão para perante o Juiz, aquelle dous primeiros Supplicados Russos a causa de que são partes, como autora a Justiça Publica, e os mais Reos de Baixo ella dado Sorteio, comparecendo todos elles perante o mesmo Juiz que presidirá no dia 4 do mez de Setembro proximo futuro do corrente anno, estando o Juizo reunido pelas 10 horas da manhã na Casa da Camara Municipal, sito com declaração que a Revel julgada a referida causa, sob as penas de Revel tem de direito concedidas de baixo

de prisão para disporem, de precatão
por cuja arguição dos testemunhas
inquiridas pelo Artº 53 da Lei de 3 de
Dezembro de 1841. E sendo assim
vos cumprido, passará certidão abai
xo deste, que entregará ao escrivão do
Juri, para ser junta ao respectivo pro
cesso. Cumpra-se. Villa de Santa Ri
gel 2 de Setembro de 1877. Eu Antº
nio Francisco de Medeiros Escrivão
que escrevi.
Cantalice

Certifico eu Official de Justiça abai
xo que em virtude do mandado retro
fui ao logar denominado Alto Bigu
assú deste termo e sendo ahi em ca
mei as testemunhas constante do
mesmo mandado João Anacleto
correa José Francisco da Silva Lei
te Henrique Fernandes Horizei
Joaquim José do Nascimento Albi
no Francisco de Faria não encon
mei as duas testemunhas Rober
to Antonio da Costa Manoel
Caetano Tavares por não ter
encontrado no que lucido dou fé Bi
guassú 3 de Setembro de 877
Antonio Faustino Dias
Official de Justiça do Jui
zo de Paz

Copia do Edital

O Doutor Francisco Corrêa de Cantalice, Cavalleiro da Imperial ordem da Rosa, Juiz Municipal em exercicio nesta Villa de São Miguel das Torres &c.

Faço saber que pelo Juiz de Direito da Comarca Doutor Manoel Ferreira Coimbra, me foi commmunicado haver designado o dia 1º de setembro proximo futuro do corrente anno de 1871 as dez horas da manhã para abrir uma Sessão ordinaria do Jury, que trabalhará nos dias consecutivos, aque no caso do Art.º 326, havendo de proceder ao sorteio dos 48 Jurados que tem de servir na mesma Sessão em conformidade dos Art.os 328 e 329 do Regulamento N.º 120 de 31 de janeiro de 1842 foram sorteados os cidadãos = Seguintes.

Freguezia de S. Miguel

1	Albino Francisco de Maria	13	Francisco Antonio Reges	25	José Antonio Reges	37	João Guilherme Müller
2	Adolfo Rolino Alves	14	Francisco Carlos Tolentino	26	Jacintho Gonçalves	38	José Alves Cabral da Silva
3	Antonio José de Sousa	15	Gregorio Manoel da Luz	27	Joaquim Servolo Pereira	39	João Luiz de Sousa
4	Antonio de Sousa Mendes	16	Higino Machado Mendes	28	João Francisco Reges	40	João Galante da Silva
5	Cassemiro José d'Oliveira	17	Ignacio Gomes de Lima	29	João Gonçalves Franco	41	Manoel João Roberto Siqueira
6	Candido Justino Garcia	18	José Luiz do Livramento	30	João Machado Mendes Jor.	42	Manoel Joaquim de Carvalho
7	Diogo Luiz Cathcart	19	Joaquim Carlos de Carvalho	31	José Manoel Gonçalves	43	Manoel Claudino Vieira
8	Diogo Trindade Medeiros	20	João Nicolão Born.	32	José Victorino de Brito Lima	44	Manoel Antunes de Reges
9	Eduardo Justino Garcia	21	José Antonio Machado	33	Joaquim Alves da Silva	45	Miguel Marques de Souto
10	Estevão de Sousa da Silva	22	José Luiz Alves de Brito Jor.	34	João Bento da Silva Costa	46	Salvador José dos Santos
11	Eduardo José Machado	23	João Rodrigues Dias	35	João Francisco Ferreira	47	Salvador Miguel de Souza
12	Eduardo Francisco de Faria	24	Julio Leonardi Jorj	36	José de Sousa de Antonio	48	Hyppolito Pinto de Mello

E outro sim faço saber, que nas ditas Sessões não deverão ser julgados os Reos que não chamarem ao auto o pronunciados em virtude que admittam fiança, e nem haverá Rodas ou quaesquer sorteios de Juiz, bem como ao todos intimados em geral convido para comparecerem na Casa de Camara Municipal destinada para as Sessões do Jury, tanto no primeiro dia acima, como nos mais dias seguintes, emquanto durar a Sessão, sob pena de Lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos mandou se passar o presente, que será lido e affixado no logar mais publico, e do mesmo remetter igoaes aos Subdelegados do Termo para publicados mandarem fazer as notificações necessarias aos Jurados, aos culpados, e testemunhas que residirem no seu destricto. Villa de S. Miguel, 7 de Agosto de 1871. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi. Francisco Correa de Cantalice.

Está conforme. O Escrivão interino do Jury
Antonio Francisco de Medeiros

Conclusão

Aos oito dias do mez de Novembro de mil oito centos setenta e sete annos, n'esta Villa de São Miguel, em meu Cartorio faço este auto conclusos ao Meretissimo Senhor Juiz Municipal Supplente em exercicio Cidadão Antonio Carlos de Carvalho. Do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Clg.

Expeção-se Mandados para notificações do Réo e Testemunhas, para comparecerem as Sessões do Jury do dia 3 do proximo mez de Dezembro. São Miguel 8 de Novembro de 1877

Carvalho

Data

Aos oito dias do mez de Novembro de mil oito centos setenta e sete annos, n'esta Villa de São Miguel em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal do termo em exercicio, Cidadão do Supplente, Cidadão Antonio Carlos de Carvalho me foi entregue este auto, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi.

Declaro que passei o mandado ordenado pelo despacho supra. São Miguel

Miguel 8 de Setembro de 1877.

Ilmo Snr. Dr. Inspector

[illegible] de Direito das Provisões
de Baixo dispensão para Deposito
depois por cinco exercícios
e das mais cominações pelo Art. 6 § 2
Lei de 3 de Dezembro de 1841. Este
como civil [illegible] para
sua certidão a bem dito Auto que
tirado do escrivão do Juiz [illegible]
ponto do depositado procurador Rego
comparou. Villa de Santo Antonio 8 de
Novembro de 1877. Justiniano Francisco Rabello Soares
Barbalho

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que fui ao lugar denominado
do Pequeno sítio deste termo e tendo ahi
entrado as testemunhas constantes
do mesmo mandado José Francisco da
Silva Leite Roberto Antonio da Costa
Manoel Caetano Soares Moreira $ 1$200
que Francisco Xavier Joaquim Jo $ 5$000
se do Sacramento Fabiano Faustino
de Faria disse entrou a Joaquim Antonio
Correa por nas em cabeça no lugar
nomeado sendo no que foi dado
fé. Pequeno 16 de Novembro de
1877.

1$200
8$000
20$000

Antonio Faustino Dias
Official de Justiça do Juiz
de Paz

Copia do Edital

Antonio Carlos de Carvalho Juiz Municipal 2º Supplente em exercicio nesta Villa de São Miguel e seu termo &c.

Faço saber que pelo Juiz de Direito 2º Substituto em exercicio nesta Comarca de São Miguel, Doutor Francisco Coneiro de Cantalice me foi communicado haver designado o dia 3 de Dezembro proximo futuro do corrente anno de 1877, as 10 horas da manhã para abrir uma Sessão Ordinaria do Juizo que trabalhará, nos dias consecutivos, e que no caso do Art.º 316, havendo-se procedido ao sorteio dos 48 Jurados que tem de servir naquella Sessão, em conformidade dos Arts.º 328 e 329 do Regulamento N.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, forão sorteados e designados os Cidadãos seguintes.

Freguezia de São Miguel

1	Adolpho Francisco Lanji	13	Francisco Nicoláo Pinnoro	25	Joaquim Francisco Fontes	37	João da Costa Coelho
2	Agostinho Furtado de Souza	14	Francisco de Souza e Cunha	26	João Jorge de Campos	38	Luiz Pereira Machado
3	Antonio Leonardo Botelho	15	Francisco Luiz da Roza Lara	27	José Nicoláo Pinnoro	39	Manoel da Rocha Linhares
4	Alfredo de Souza e Cunha	16	Francisco Victorio Pereira	28	João Porfirio Guimarães	40	Manoel José Fagundes
5	Adriano Alves da Silva	17	Francisco Soares da Costa Nunes	29	João Jacques	41	Manoel Thomaz Coelho
6	Amancio José Pereira	18	Felisbino Fernandes Pereira	30	João Justiniano Reges	42	Manoel Alves Machado
7	Antonio Gomes Franco Junior	19	Firmino Galante da Silva	31	José Rafael Cardia	43	Manoel Francisco da Costa
8	Clarindo Galante da Silva	20	Gabriel Gomes Pereira	32	João Marcino Pereira	44	Manoel Nunes Fagundes da Silva
9	Elias Claudino de Faria	21	Hippolito José Pereira	33	Joaquim Nicoláo Pinnoro	45	Manoel Francisco da Luz
10	Eduardo José da Roza	22	João Francisco Gomes	34	José Maria Campos	46	Porfirio José de Menezes
11	Frederico Carlos de Azevedo	23	José Correa de Coelho	35	João Francisco Galante	47	Sizenando Xavier de Souza
12	Francisco Telles Costa	24	Joaquim Pedro de Carvalho	36	José Manoel de Faria	48	Vicente Cardoso da Silva

E outro sim faz mais saber que na referida Sessão não devem ser julgados os réos que se acharem ausentes e pronunciados em crimes que admittem fiança (sob homens). E todos e cada um de per si bem como a todos mais interessados em geral se convida para comparecerem na Caza da Camara Municipal destinada para as Sessões do Juizo tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, emquanto durar a Sessão, sob pena da Lei se fattamos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou se passar o presente, que será lido e afixado no lugar mais publico, como costumão e cumprir, aos Subdelegados do termo para publicar e mandar fazer as notificações necessarias aos Jurados, aos culpados e testemunhas que residem no seu districto. Villa de São Miguel 8 de Novembro de 1877. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão interino do Juizo escrevi. Antonio Carlos de Carvalho.

Está conforme. O Escrivão interino do Juizo
Antonio Francisco de Medeiros

Juntada

Aos vinte nove dias do mez de Outubro de mil oito centos trinta e hum annos nesta Villa de São Miguel, nas casas de Residencia do Juiz de Paz, onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, ahi presente o Juiz de Paz, Capitão Antonio Francisco de Oliveira, comigo Escrivão abaixo nomeado, e assignado, foi por elle Juiz de Paz mandado juntar a este Auto de Justificação, Procuração, e Carta de Liberdade que adiante se segue; do que fiz este termo. Eu Antonio Francisco de Oliveira Escrivão que o escrevi